



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1665/2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PL 1665/2020, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei devem ser asseguradas até que seja declarado o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, com exceção do disposto no art. 3º, que deverá ser mantido durante todo o período que perdurar a relação contratual pactuada entre a empresa de aplicativo e o entregador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a realação trabalhista estabelecida na última década entre os chamados aplicativos de venda, entrega e até de transporte pessoal, é bastante complexa e envolve forte interesses de ambos os lados.

Porém, é discrepante e assintosa as obrigações e direitos que foram estabelecidos, até de forma empírica e extra legal, trazendo para os aplicativos todos os bônus e aos entregadores, todos os ônus.

É chegada a hora de começarmos a igualar essa relação.

Assim, proponho esta emenda que pretende garantir um mínimo de dignidade trabalhista a classe dos entregadores de aplicativo, garantindo um seguro contra acidentes sem franquia em nome do entregador, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes.

SF/21540.57592-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON

||||| SF/21540.57592-02